



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023

Edição Nº: 151

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO N.º 3.275, DE 31 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal de nº 431, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

ALINE ROHRIG KOHL, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Teutônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação municipal em face as mudanças ocorridas na legislação federal;

Considerando que as associações que desenvolvem atividades de saneamento básico têm a incumbência de prestar informações necessárias referente a cronograma de implantação do saneamento e a prestação de contas das ações desenvolvidas;

Considerando a necessidade de incluir as atividades de educação, inclusive a ambiental como utilidade pública, em face da necessidade de preparar os cidadãos para os benefícios do saneamento e a mudança no dia a dia durante a implantação;

Considerando a necessidade de adequação conforme alterações contidas na Lei nº 9.532/97 em seu art. 12 que trata dos enquadramentos de imunidade fiscal e remuneratória;

DECRETA

Art. 1º. As entidades beneficentes constituídas no Município de Teutônia, que sirvam, desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou *ex-officio*, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito Municipal, com a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) que está constituído no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo, contínuo e regular funcionamento até a data do requerimento;
- d) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto nos casos de associações ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- e) que, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos últimos 05 (cinco) anos, prove que exerça as atividades beneficentes desenvolvidas, tais



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023

Edição Nº: 151

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

como: promova sem fins lucrativos, a educação, inclusive ambiental; promova a defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promova o desenvolvimento sustentável; promova atividades de saneamento básico; promova atividades que envolvam pesquisa científica; promova a cultura, inclusive, artística e filantrópica;

f) que seus diretores não possuam condenações criminais e possuam idoneidade moral comprovada;

g) que apresente ao Município, anualmente, a demonstração de receita e despesa no exercício anterior;

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido 01 (um) ano, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único. Do despacho denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o art. 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria de Assistência Social do Município, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Parágrafo único. As entidades que exerçam atividades de saneamento básico deverão incluir estudo econômico e financeiro e cronograma de execução estimado para alcançar metas previstas na Lei Federal 14.026/2020, em razão da responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

Art. 7º - A cassação da utilidade pública será realizada através de processo administrativo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração da decisão que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º. Permanecem em pleno vigor as declarações de utilidade pública existentes, devendo, porém, as mesmas se adequarem aos requisitos que passam a vigorar com o presente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023

Edição Nº: 151

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 10 Revogam-se as disposições do Decreto Municipal de nº 387, de 26 de dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 31 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl
Vice-Prefeita no exercício
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450